

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA FERRAMENTO PARA MAXIMIZAÇÃO DOS LUCROS NAS ORGANIZAÇÕES

Linha de pesquisa: Planejamento Tributário

Jociara Pereira Barbosa (ACADÊMICA)

Ms.Benedito Geovani Martins de Paiva

Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

RESUMO

O planejamento tributário, na atual conjuntura econômica, ganha destaque na gestão empresarial, na busca da maximização dos lucros e fluxo de caixa, como forma de garantir a competitividade no mercado. Com o intuito de reduzir e até mesmo evitar a incidência da carga tributária, os contribuintes, principalmente empresários, buscam planejar suas atividades de modo a atenderem os princípios da organização, da profissionalidade e da economicidade. Este estudo apresenta algumas orientações quando se trata de planejamento tributário no que se refere as seguintes questões: Para que serve o planejamento tributário? Qual é a data correta para se fazer um bom planejamento tributário? Qual é a vantagem do planejamento tributário? Tem-se como objetivo de analisar a melhor opção para o ajuste das incidências tributárias, a fim de buscar alternativas econômicas e alcançar assim melhores resultados. Para atingir tal objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com autores especializados no tema em questão e em artigos que estão divulgados em meios eletrônicos. Através de obras embasadas e com toda fundamentação na legislação sobre planejamento tributário, destacou-se Fabretti (2006) que menciona os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas. O propósito do planejamento tributário é evitar a incidência da carga tributaria a fim de reduzir a alíquota ou a base de cálculo afetado nos custos de produção e, conseqüentemente elevar as vantagens competitivas em relação às demais, para favorecer o aumento da margem de lucro empresarial. A relevância do tema consiste na tentativa de conscientizar o leitor da existência de procedimentos legais, que possibilitam uma menor geração de tributos na atividade empresarial.

Palavras-chave: Contribuinte. Planejamento tributário. Sistema de tributação.

1 INTRODUÇÃO

As empresas brasileiras possuem uma carga tributária muito elevada no que dificulta a gestão empresarial de forma econômica na maximização dos lucros e saída de caixa. Sustentar por muito tempo a alta carga tributária imposta interfere diretamente nos resultados e custos das organizações, o que se tornou árdua ao agregar um custo financeiro extraordinário nas organizações.

O presente estudo tem como objetivo analisar a melhor opção para o ajuste das incidências tributárias, a fim de buscar alternativas econômicas e alcançar assim melhores resultados. Para atingir tal objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica com autores especializados no tema em questão e em artigos que estão divulgados em meios eletrônicos. A partir deste estudo para melhor compreensão das informações, foi realizada uma comparação dos regimes tributários existentes e uma análise de sua respectiva importância em uma empresa fictícia de pequeno porte do ramo Alimentício a fim de escolher a melhor forma de tributação que resulte na menor carga tributária dentro dos limites da legislação.

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, por sua vez, vem para encontrar dentro da legislação brasileira vigente, mecanismos que permitam minimizar o valor desembolsado com pagamentos de tributos, que acarreta um impacto significativo para a administração empresarial. Sempre há dúvidas no meio empresarial quando se trata de planejamento tributário no que se refere as seguintes questões: Para que serve o planejamento tributário? Qual é a data correta para se fazer um bom planejamento tributário? Qual é a vantagem do planejamento tributário?

O propósito do planejamento tributário é evitar a incidência da carga tributária, reduzindo a alíquota ou a base de cálculo, afetando os custos de produção e, conseqüentemente elevando as vantagens competitivas em relação às demais e favorecer o aumento da margem de lucro empresarial.

A passagem do ano, o que na contabilidade é marcado pelo fim do exercício financeiro, traz oportunidade às empresas para os que desejam inovar, reestruturar e rever as práticas contábeis para buscar a organização fiscal. Isso decorre do fato que o fisco permite, no primeiro trimestre, que as organizações se manifestem perante a opção do regime tributário.

A relevância do tema consiste na tentativa de conscientizar o leitor da existência de procedimentos legais, que possibilitam uma menor geração de tributos na atividade empresarial.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A evolução tecnológica e econômica vem exigindo cada vez mais de seus profissionais a minimização de custos e despesas o que ocasiona conseqüentemente com o aumento dos lucros. Atualmente o alvo dos empresários é a busca da melhoria na gestão tributária.

Basicamente a carga tributária no nosso País, representa um índice financeiro bastante elevado no qual pode interferir diretamente no resultado econômico da empresa.

O contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio, procurar a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos através do planejamento tributário que é um conjunto de medidas adotadas pelo contribuinte que permite reduzir os custos e caixa ou excluir a incidência de tributo.

É importante enfatizar o conceito de tributo e seus elementos para que possa ter uma melhor compreensão do que venha ser planejamento tributário. O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não

constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (ATALIBA, 2006, p. 32).

Podemos caracterizar tributos pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que haja uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre Sujeito Ativo e Sujeito Passivo, ou seja, um credor e outro devedor no qual o Estado, com base na legislação tributária, possa estabelecer uma prestação tributária positiva ou negativa.

Visto o conceito de tributo, podemos definir Planejamento Tributário, segundo Fabretti (2006, p. 32) é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Planejamento Tributário tende, através do conhecimento apurado das operações dos clientes e dentro do ambiente dos dispositivos legais vigentes, identificarem a forma mais econômica de organizar os negócios. Poderão ser sugeridas medidas que, incluem-se as reestruturações societárias fusão, cisão, incorporação, constituição de novas sociedades etc., e a reorientação de procedimentos operacionais, administrativos, contábeis e tributários. Sabe-se que a exigência de tributo está diretamente sujeita a execução do fato gerador que seja legalmente definido como hipótese de incidência tributária. Planejamento tributário não pode ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que tende a dar melhores resultados para a empresa.

3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Quando há uma escolha entre duas intervenções distintas, sendo uma mais ou menos onerosa, não há a menor dúvida que qualquer pessoa escolha a aquela traz menos tributos a ser pago e conseqüentemente a maximização dos lucros.

Elisão fiscal é utilizar o seu direito de escolha através de procedimentos lícitos, com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador e, sobretudo de diminuir os impostos cobrados, com o intuito de melhorar a competitividade perante o mercado de trabalho.

De acordo com Gutierrez (2006, p.72), elisão é para direito tributário:

Utilizada para designar a maneira válida de evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo antes da ocorrência do seu fato gerador. A elisão visa impedir o nascimento da obrigação tributária, ou seja, a ocorrência daquela situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária.

Há dois tipos de elisão fiscal, àquela decorrente da lei: o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador a dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

Hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonize com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou

que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei, segundo Moreira (2009).

Visa a elisão evitar a incidência do tributo, com a intenção de encurtar, postergar ou até mesmo eliminar o recolhimento, praticar medidas para a redução do montante a ser pago, diminuindo a base de cálculo ou a alíquota a ser aplicada, e ainda o postergar o pagamento do tributo, sem que isto provoque a ocorrência de multa para o contribuinte.

A distinção da elisão e da evasão fiscal esta na legalidade da primeira e na ilegalidade da segunda. Ou seja, elisão é a maneira lícita de evitar ou diminuir a incidência de tributos e a evasão é a omissão de dados para não pagamento do mesmo.

. Souza (2005) define evasão fiscal como prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria, com objetivo de reduzi-la ou oculta-la. A evasão fiscal visa por meios ilícitos reduzir ou postergar o pagamento de tributos, devido a ocorrência do fato gerador. O sujeito que pratica evasão fiscal omite e falsifica informações com vistas a burlar o Fisco e impedir a cobrança do tributo, que decorrente de atos simulados, os responsáveis omitem informações ocorridas após o fato gerador.

A distinção da elisão e da evasão fiscal está na legalidade da primeira e na ilegalidade da segunda. Elisão é a maneira lícita de evitar ou diminuir a incidência de tributos e a evasão é a omissão de dados para não pagamento do mesmo, (SOUZA, 2005).

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O que irá definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais é a escolha do regime tributário e seu enquadramento que no Brasil são três os tipos de regimes tributários utilizados nas empresas, nos quais podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado, (SANTOS, OLIVEIRA, S.d).

4.1 Simples Nacional

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos definidos na Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, de acordo com a atividade da empresa, (BRASIL, S.d.).

Conforme Brasil (S.d.), regime simples não é um imposto único, constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal), Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (ANDRADE, 2010, p. 03).

A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal. O Simples poderá incluir o ICMS e ou o ISS devido por microempresa e ou empresa de pequeno porte, desde que o Estado e/ou o Município em que esteja estabelecida venha aderir ao Simples mediante convênio.

4.1.1 Quem pode optar pelo regime Simples Nacional

Somente microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo o empresário cuidadoso, pois definição de microempresa é diferente daquela prevista pelo Estatuto das MPEs. Para o Simples, uma ME possui um faturamento anual igual ou menor a R\$ 360 mil. Já uma EPP situa-se numa faixa de faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhão, (BRASIL, 2012).

De acordo com Espina (2005), há uma série de exceções que deixam de fora empresas prestadoras de serviços ou sociedades por ações. Outros ramos sofrem uma majoração de 50% nas alíquotas, como escolas de ensino fundamental, lotéricas e centros de formação de condutores.

A exclusão de determinadas pessoas jurídicas fere o princípio da capacidade contributiva da igualdade, previsto pela Constituição Federal.

Não podem optar pelo regime simples as empresas que faturam mais que R\$ 3,6 milhões de reais por ano, escritórios de engenharia e advocacia, clínicas médicas, agências publicitárias, corretoras de seguros e administradoras de imóveis, entre outras atividades, independentemente da receita.

A EPP que, no curso do ano-calendário auferir receita bruta excedente a R\$ 2.400.000,00, estará automaticamente desenquadrada do regime de tributação pelo SIMPLES a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, mas deverá continuar recolhendo impostos e contribuições pelo SIMPLES até o final do ano em curso, utilizando para tal os percentuais da tabela anterior constantes na faixa acima de R\$ 2.400.000,00. A EPP excluída do SIMPLES por excesso de receita bruta em um ano calendário, poderá retornar ao Sistema no ano-calendário seguinte àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro do limite de R\$ 2.400.000,00, mediante alteração cadastral feita pela FCPJ. (BRASIL, 2012).

Empresa de Pequeno Porte (EPP): O valor devido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agências lotéricas e pessoas jurídicas que

aufiram receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, de modo exclusivo ou não, em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta totais acumulados inscritos no Simples como EPP será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais, como demonstra o quadro 1:

BASE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL		
Receita bruta acumulada	EPP contribuinte do IPI	EPP não contribuinte do IPI
Até R\$ 240.000,00	8,85%	8,1%
De R\$ 240.000,01 até 360.000,00	9,45%	8,7%
De R\$ 360.000,01 até 480.000,00	10,05%	9,3%
De R\$ 480.000,01 até R\$ 600.000,00	10,65%	9,9%
De R\$ 600.000,01 até R\$ 720.000,00	11,25%	10,5%
De R\$ 720.000,01 até 840.000,00	11,85%	11,1%
De R\$ 840.000,01 até R\$ 960.000,00	12,45%	11,7%
De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.080.000,00	13,05%	12,3%
De R\$ 1.080.000,01 até R\$1.200.000,00	13,65%	12,9%
De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 1.320.000,00	14,25%	13,5%
De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	14,85%	14,1%
De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	15,45%	14,7%
De 1.560.000,01 até 1.680.000,00	16,05%	15,3%
De 1.680.000,01 até 1.800.000,00	16,65%	15,9%
De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	17,25%	16,5%
De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	17,85%	17,1%
De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	18,45%	17,7%
De 2.160.000,01 até 2.280.000,00	19,05%	18,3%
De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	19,65%	18,9%
acima de 2.400.000,01	23,58%	22,68%

Quadro 1: Base cálculo Simples Nacional

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/?Pos=7&Div=GuiaContribuinte/Simples/>

No caso de a receita bruta acumulada ser maior que R\$ 2.400.000,00, a pessoa jurídica estará automaticamente excluída do Simples no ano-calendário subsequente, podendo retornar ao sistema, formalizando sua opção no ano-calendário subsequente àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro dos limites aplicáveis.

4.2 Lucros Presumido

Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso se não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido. Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do lucro real ou presumido. (SANTOS, OLIVEIRA S.d.)

O lucro presumido é de tributação simplificada para a decisão da base de cálculo IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) fixada em cima de uma estimativa de lucro estabelecida pela Receita Federal, de acordo com o ramo da empresa. E que estiverem desobrigadas à apuração do lucro real.

A autora Godoi (2009, p.29 apud FABRETTI, 2003, p.130) afirma que:

O lucro presumido ou estipulado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IRPJ sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado trimestral antes do último dia útil do mês subsequente.

Conforme a Lei 9.430/1996, o Lucro Presumido é apurado trimestralmente. O PIS e a COFINS devem ser recolhidos mensalmente de forma cumulativa e só incidem sobre a receita bruta. A base de cálculo do IR e da CSLL sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta e dos resultados das demais receitas e dos ganhos de capital, como mostra o quadro 2:

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> · Venda de mercadorias ou produtos · Transporte de cargas · Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) · Serviços hospitalares · Atividade Rural · Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante · Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8 %
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços de transporte (exceto o de cargas) · Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i> 	16%
<ul style="list-style-type: none"> · Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) · Intermediação de negócios · Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos · Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). · Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	32%
Comercialização de veículos usados	<i>ver nota (2)</i>

Quadro 2: Percentuais de presunção do lucro sobre a receita bruta

Fonte: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html

4.2.1 Quem pode optar?

As empresas Podem optar pelo lucro presumido, cuja receita bruta total tenha sido inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) no ano calendário anterior e que são desobrigadas a tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. Caso a pessoa jurídica ultrapasse o valor estipulo em lei (R\$48.000.000,00) em algum período de apuração do próprio ano calendário, não implica a mudança de regime de tributação, podendo continuar sendo tributada com base no lucro presumido. Portanto estará automaticamente obrigada a apuração do lucro real no ano subseqüente, independentemente da receita bruta auferida naquele ano. Empresas com atividade financeiras e equiparadas, inclusive de seguros privados, capitalização, e entidade de previdência privada aberta e entre outras não podem optar pelo lucro presumido.

No quadro 3 apresenta o faturamento trimestral de uma empresa fictícia e demonstrativos que compõem a apuração de tributos federais no regime Lucro Presumido respectivamente, demonstrando as variações ocorridas com a apuração dos tributos para uma receita bruta superior a 1.800.000,00. Devido a essas variações particulares de cada sistema de tributação é que deve ser dada a importância da elaboração do planejamento tributário, pois ele dá todas as ferramentas ao gestor para identificar o menor gasto tributário dentro da empresa, através de estudos dos próprios demonstrativos financeiros (relatórios internos, DRE, DFC) e a análise da legislação aplicada, buscando sempre o menor gasto.

LUCRO PRESUMIDO	
REVENDA DE MERCADORIAS	R\$ 2.014.825,65
Impostos Incidentes s/ Vendas	R\$ 73.541,14
PIS sobre as vendas (0,65%)	R\$ 13.096,37
COFINS sobre as vendas (3%)	R\$ 60.444,77
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	R\$ 2.014.825,65
BASE DE CÁLCULO IRPJ (presunção 8%)	R\$ 161.186,05
IRPJ 15%	R\$ 24.177,91
BASE DE CÁLCULO CSLL (presunção 12%)	R\$ 241.779,08
CSLL 9%	R\$ 21.760,12
PIS + COFINS	R\$ 73.541,14
LUCRO LÍQUIDO	41.706,89

Quadro 3: Demonstrativo Apuração dos impostos no Lucro Presumido
Fonte: Elaborada pela autora

De acordo com Oliveira (2009), a base de cálculo do imposto de renda é feita por meio de um percentual sobre cada receita obtida na empresa, sendo este diferente para cada ramo de atividade exercida pelo contribuinte. Nesse caso, considerando que os percentuais aplicáveis são de 8% sobre venda de mercadorias e de 32% sobre prestações de serviços.

4.3 Lucro Real

Lucro real é o lucro tributável do período que será apurado com observância da Legislação comercial e societária. O sistema de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), será com base nos resultados verificados na contabilidade da empresa. Quem escolhe esta forma de tributação precisa manter em ordem o livro caixa, as declarações do balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, de lucros e de prejuízos acumulados.

Ao contrário do que ocorre com quem opta pelo Simples ou pelo lucro presumido, o lucro real permite a dedução das chamadas despesas operacionais, como contas de água, luz, telefone, depreciação de bens e pagamentos de serviços terceirizados, ente outros.

O empresário poderá optar em pagar os impostos a cada três meses, com base no lucro real do período, sem ajustes posteriores. Ou pode pagar os tributos todo mês, em cima da receita bruta mensal ou com base nos balanços mensais.

4.3.1 Quem pode optar

Qualquer empresa pode escolher o regime de lucro real. No entanto, algumas são obrigadas a escolhê-lo, empresas essas, tais como as que possuem receita total acima de R\$ 48 milhões; exerçam alguns tipos de atividades (bancos comerciais, cooperativas de crédito e empresas de seguros privados e de capitalização); ou obtiveram lucros, rendimentos ou ganho de capital exterior.

Será cobrada da empresa uma alíquota de 15% sobre o lucro real mais 10% de adicional de Imposto de Renda sobre o lucro que exceder a R\$ 240.000,00 anual ou R\$ 20.000,00 mensal, para que o recolhimento do IRPJ, e de 9% para a CSLL. Há duas opções de periodicidade para quem opta por esse regime. Na periodicidade mensal, existe a possibilidade de ajuste, anual, das quantias pagas (devolução ou acréscimo).

As alíquotas para pagamento do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,6%. Contudo, somente neste regime, a empresa pode utilizar como crédito tributário o valor do PIS e da COFINS embutidos nos preços de alguns insumos, do aluguel e de despesas com mão de obra terceirizada.

Assim, as empresas de prestação de serviços tendem a utilizar poucos insumos que dão direito a créditos do PIS e da COFINS, o que pode tornar o regime de lucro presumido mais atraente. Já no caso de empresas comerciais e industriais, o peso dos insumos costuma ser maior, o que, algumas vezes, justifica a escolha do regime do lucro real.

5 ESTUDO DE CASO

É uma decisão muito importante para tomada de decisão, em relação qual tributação deve ser escolhida anualmente, pelos responsáveis, relativa às opções: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

No Gráfico a seguir apresentará o faturamento trimestral da empresa, e demonstrativos que compõem a apuração de tributos federais nos regimes Lucro Real e Lucro Presumido

respectivamente, demonstrando as variações em cada sistema e qual apresenta menor gasto com tributos para uma receita bruta superior a 1.800.000,00. Devido a essas variações particulares de cada sistema de tributação é que deve ser dada a importância da elaboração do planejamento tributário, pois ele dá todas as ferramentas ao gestor para identificar o menor gasto tributário dentro da empresa, através de estudos dos próprios demonstrativos financeiros (relatórios internos, DRE, DFC) e a análise da legislação aplicada, buscando sempre o menor gasto, conforme demonstra o quadro 4:

COMPARATIVO ENTRE LUCRO REAL ANUAL E LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO REAL ANUAL		
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		R\$ 2.014.825,65
Vendas de Mercadorias		R\$ 1.828.454,28
Impostos Incidentes s/ Vendas		-R\$ 186.371,37
PIS sobre as vendas (1,65%)		-R\$ 33.244,62
COFINS sobre as vendas (7,6%)		-R\$ 153.126,75
		R\$ 1.828.454,28
CUSTO BRUTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		-R\$ 1.755.659,85
Custo de Mercadorias Vendidas		-R\$ 1.593.261,31
Impostos Incidentes s/ Compras		-R\$ 162.398,54
PIS sobre as compras (1,65%)		-R\$ 28.968,39
COFINS sobre as compras (7,6%)		-R\$ 133.430,15
		-R\$ 1.593.261,31
LUCRO BRUTO		R\$ 235.192,97
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas		-R\$ 11.060,00
Despesas Tributárias		-R\$ 2.804,23
Ordenados e Salários		-R\$ 39.323,77
Encargos Sociais		-R\$ 16.236,73
Despesas Operacionais		-R\$ 7.038,43
Outras Despesas Operacionais		-R\$ 1.074,70
Despesas Financeiras		-R\$ 3.962,25
		-R\$ 81.500,11
LUCRO OPERACIONAL		R\$ 153.692,86
LALUR "PARTE A"		
LUCRO CONTÁBIL		R\$ 153.692,86
(+) Adições		R\$ 0,00
(-) Exclusões		R\$ 0,00
(=) LUCRO TRIBUTÁVEL		R\$ 153.692,86
IRPJ 15%		R\$ 23.053,93
IRPJ Adicional 10%		R\$ 0,00
CSLL 9%		R\$ 13.832,36
Lucro Líquido do Exercício		R\$ 116.806,57

Quadro 4: Apuração impostos Lucro Real e Lalur

Fonte: Elaborado pela autora

PIS/COFINS	COMPRA	VENDA	SALDO
PIS	R\$ 28.968,39	R\$ 33.244,62	R\$ 4.276,24
COFINS	R\$ 133.430,15	R\$ 153.126,75	R\$ 19.696,60
TOTAL	R\$ 162.398,54	R\$ 186.371,37	R\$ 23.972,84

Quadro 5: comparativo entre Lucro Real anual e Lucro Presumido

Fonte: Elaborado pela autora

Considerando o quadro Comparativo 5 dos Custos das opções aceita pela Legislação, conforme os dados apresentados vão desenvolver uma orientação da melhor forma que a empresa deveria optar para sua apuração de tributos federais. No caso gráfico 1 apresenta qual é a melhor opção para uma gestão empresarial de forma econômica na maximização dos lucros e saída de caixa.

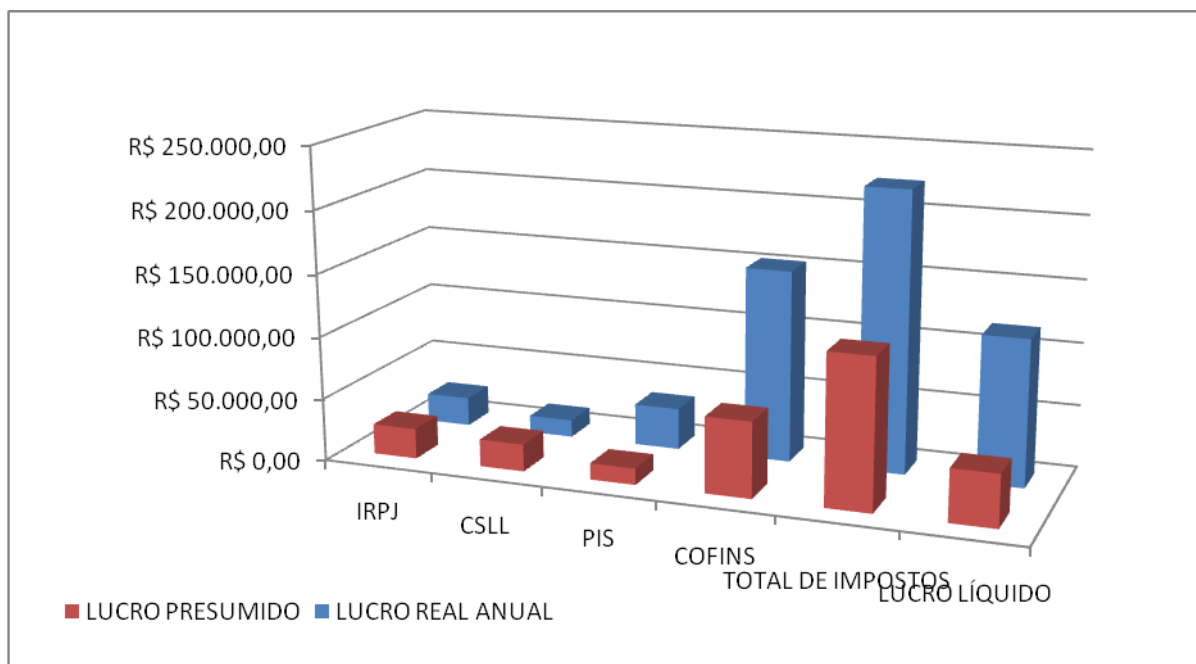


Gráfico 1: comparativo dos impostos entre Lucro Real anual e Lucro Presumido

Elaborado: pela própria autora

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo conclui-se que ao compararmos a tabela do Simples Nacional mencionado acima, com o quadro comparativo do Lucro Real Anual e Lucro presumido, é evidentemente que a melhor opção é o Simples Nacional logo, assim, foi realizado um estudo de caso em uma empresa fictícia de pequeno porte do ramo Alimentício com o objetivo analisar outras formas de tributação que resulte na menor carga tributária dentro dos limites da legislação.

Considerando que entre o Lucro real e o Lucro Presumido, seguindo uma Tabela progressiva nos primeiros meses chega a ter vantagens, mas no resultado anual a economia é de 9,94%, entre o Presumido e o real verificamos uma economia de 34,08 %, porém entre o Simples e o Lucro Real a diferença é maior ainda, ou seja de 40,63%. Considerando ainda temos a vantagem do IPI, que poderia ser um obstáculo para a decisão, e com a nova legislação do cálculo do PIS e COFINS não

cumulativo, concluímos que a opção pelo Lucro Real é sem dúvida a melhor e mais econômica do ponto de vista tributário para esta empresa conforme apresentado no gráfico.

A evidenciação das apurações entre Lucro real e Lucro Presumido ocorreu de fato para as empresas que não se enquadrarem em nenhuma das atividades do Simples Nacional.

Grande motivo das falências de pequenas e médias empresas do Brasil é devido à alta carga tributária que tem influencia direta nos resultados econômicos e financeiros das organizações. De outro lado encontra-se o contribuinte, buscando alternativas para sobreviver em um mercado competitivo, avaliando todas as maneiras de impedir, reduzir ou retardar a obrigação tributária.

Conclui-se que as organizações devem estar sempre atentas ao profissional contábil para que este possa orientá-los na melhor forma de encarar esta alta carga tributária que atrasa seu crescimento, muitas vezes gerando aborto das empresas ainda em gestação. Cada caso deve ser estudado e analisado da forma que maximize as vantagens tributárias, sem ocorrer sonegação fiscal e comprometimento do profissional contábil.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 2006, Ed. Malheiros Editora LTDA. Disponível em <<http://www.flf.edu.br/revista-flf/monografias-contabeis/monografia-ana-valdivia-ferreira.pdf>>. Acesso em 21 de julho de 2013.

BRASIL. **Lei Complementar 5.172, de 25 de outubro de 1966**. CTN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 23 de julho de 2013.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123consolidadacg.sn.htm>. Acesso em 23 de julho de 2013.

_____. **Simples Nacional e MEI: Alterações para 2012**. Disponível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes_2012.pdf. Acesso em 27 de julho de 2013.

_____. **Simples - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/?Pos=7&Div=GuiaContribuinte/Simples/>. Acesso em : 25 de outubro de 2013.

ESPINA, Ricardo, Empresas nas finanças. Disponível em <http://www.financieiro24horas.com.br/informativo.aspx?CodMateria=770>. Acesso em 25 de outubro de 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário Aplicado: Impostos e Contribuições das empresas**. São Paulo: Atlas, 2006.

GODOI, Gabriela Aparecida; **A importância de um planejamento tributário na contabilidade empresarial**. Pouso Alegre: Univás / Fafiep, 2009.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento Tributário: Elisão e Evasão Fiscal**. Editora Quatierlatin. São Paulo: 2006.

JÚNIOR, Enio Velani. **Regimes de Tributação. Qual a melhor opção?** Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21316-21317-1-PB.pdf>. Acesso em 16 de agosto de 2013.

MOREIRA, Fernanda Aparecida Barreto. **Planejamento Tributário com Ênfase em Empresas Optantes pelo Lucro Real**. Pouso Alegre: Univás. Fafiep, 2009.

PEREIRA, João Aleixo. **Empresas de Prestação de Serviços Lucro Presumido ou Lucro Real?** Disponível em: <<http://www.blogcontabil.com.br/2009/02/empresas-de-prestacao-de-servicos-lucro-presumido-ou-lucro-real/>> Acesso em: 19 de outubro de 2013.

SOUZA, Marcus Vinícius Savedra Guimarães de. **Elisão e Evasão Fiscal**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 17 de julho de 2013.